TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-11140/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5933/2013
PROTOCOLO	:	1413558
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	:	MARTA MARIA DE ARAÚJO MÁRIO COELHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL - 2012
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/5933/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ELDORADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Prefeita Municipal **MARTA MARIA DE ARAÚJO** e do Secretário de Educação **MÁRIO COELHO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para

emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-1ICE-3784/2013 acostada à peça nº 23, na qual sugeriu a notificação do Ordenador de Despesas visando apresentar justificativas e documentos capazes de proceder às devidas regularizações.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 26.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva ANC-1ICE-10358/2013 acostada à peça nº 29, considerou que as **IRREGULARIDADES FORAM SANADAS**, concluindo da seguinte forma:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Eldorado – MS, referente ao exercício financeiro de 2012,*

OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO...".

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas

Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-1ICE-10358/2013, acostada à peça nº 29, a Lei Municipal nº 903/2011 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 5.000.000,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais por anulação de dotação orçamentária alterando o Orçamento do Fundo para R$ 4.453.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 13 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 21, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 19 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 12, foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 5.000.000,00 e arrecadado R$ 3.333.361,88, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 4.453.000,00, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 3.329.771,89, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13, sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – A peça nº 05 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal sendo que o saldo das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 02 (Conciliações Bancárias e

Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 06, as contas do Fundo apresentam **superavit** de R$ 1.613,00, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, sendo que no exercício foi apurado **superavit** de R$ 3.589,99, cumprindo desta forma as metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no § 1° do art. 1° da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, que foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme acostado à peça nº 22.

6.8 – OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ART. 60, XII DO ADCT

6.8.1 – Obediência ao **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei 11.494/2007, por ter destinado, dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB incluídos os rendimentos de aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo

exercício, determinado no citado mandamento constitucional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1 – LIMITE CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	3.332.133,87	100,00
Margem Legal	1.999.980,32	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**2.196.014,91**	**65,90**
Resultado do Exame		

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa, peça 08.

6.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEIS FEDERAIS 11.494/2007 E 9.394/1996

6.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** da **Lei Federal 11.494/2007,** conforme visto no Demonstrativo da Aplicação do Fundo, acostado à peça nº 21, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**;

6.9.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21** da **Lei Federal 11.494/2007**, por não ter deixado mais de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do **§ 1º** do **art. 6º** desta Lei, os quais deverão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2 – SALDO BANCÁRIO ATÉ 5% DOS RECURSOS RECEBIDOS A CONTA DO FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	3.332.133,87	100,00
2 - Margem Legal	166.606,70	5,00
3- Saldo Bancário do Exercício Até 5% dos Recursos Recebidos a Conta do FUNDEB	**1.613,00**	**0,05**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça n.º 06.

6.9.3 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23 combinado** com **art. 71** da **Lei Federal 9.394/1996,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata na no Anexo - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostada na peça nº 13;

6.9.4 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado na peça nº 07, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

6.9.5 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto na peça nº 03.

6.9.6 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais na peça acostada nº 03;

6.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.10.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 04, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 05; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 06 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 07, estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis,

pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.10** do **item 6** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ELDORADO –**

MS, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Prefeita Municipal **MARTA MARIA DE ARAÚJO** e do Secretário de Educação **MÁRIO COELHO.**

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de setembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos